

Id:10EF11148CD20CCB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 325/2021 - VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca/PI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Várzea Branca/PI, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Várzea Branca/PI, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 07 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário Municipal da Assistência e Serviço Social;
- 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Branca/PI.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- 01 representante das entidades de classe do magistério;
- 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Várzea Branca/PI;
- 01 representante de Associação Comunitária;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca/PI.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito do Município de Várzea Branca/PI.

Id:09FEB5BAB9200D11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 326/2021, VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Várzea Branca/PI e das outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Várzea Branca/PI.

Parágrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M.A, que representa a sua denominação.

Art. 2º - O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I- Planos, Programas e Projetos que vise:

- O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- O turismo ecológico local;
- O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Id:04719FD942F80DBE

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 031/2021**Processo Administrativo nº0028/2021****Dispensa de Licitação nº 009/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, Praça Santa Teresinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI - CNPJ: 41.522.103/0001-07.

CONTRATADO: J V C SILVA EIRELI (J W ENGENHARIA), com sede na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro nº 303 - Bairro Santa Fé - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.197.013/0001-00.

OBJETO: Execução de Serviços de RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NA ZONA URBANA DE VARZEA BRANCA - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.014,15 (Noventa e Oito mil, Catorze reais e Quinze Centavos).

VIGÊNCIA: 11 de junho de 2021 - podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, I da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 Art. 75, Inciso I, Dispensa de Licitação nº 009/2021.

FONTE DE RECURSOS: ISS, ICMS, FPM, E RECURSOS PROPRIOS.

Várzea Branca - PI, 12 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CPF 394.293.773-53

Id:13B59C0547E6089C



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

ASSUNTO: VALOR.

Onde se lê: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Leia-se: Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a primeira na assinatura deste Contrato e as demais nos dias 10/05/21, 10/06/21, 10/07/21, 10/08/21 e a última 10/09/21, conforme Proposta constante no respectivo processo e no resultado da Certificação do SELO ECOLOGICO, serão pagos a título de honorários contratuais com sua premiação, os valores a saber: Certificação **Selo C** - Honorários de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação **SELO B** - Honorários de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e Certificação **SELO A** - Honorários de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante incremento dos recursos em favor do município, disponibilizados durante o ano de 2022, referente o edital de 2021, conforme Proposta constante no respectivo Processo.

Várzea Branca - PI, 16 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
PREFEITO MUNICIPAL

Id:04719FD942F81307



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 Pç. Santa Teresinha s/n - Centro - CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 029/2021
Pregão Presencial Nº 010/2021
Aviso de Adiantamento

A Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI, comunica que a abertura de licitação pública, que vai regrada pela lei, 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de **Pregão Presencial**, cujo objeto é: **Aquisição de um Veículo de pequeno porte, capacidade para 5 passageiros, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, teve a abertura adiada para o dia 06 de maio de 2021 as 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no endereço tce.pi.gov.br/licitações.

Várzea Branca - PI, 26 de abril de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
Pregoeiro

III- A educação ambiental da população;

IV- A realização de conferência, seminários, palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais;

V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 3º - O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretário municipal de **Meio Ambiente** que é o seu Gestor.

Parágrafo Único- O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 4º - Compõe o F.M.A. os recursos provenientes de:

I- Até 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;

II- Até 3% dos impostos arrecadados pelo o município;

III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- Multas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente em decorrência de Infrações Ambiental;

V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;

VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.

VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;

IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 5º - As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, EM 20 DE ABRIL DE 2021.


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 Prefeito do Município de Várzea Branca/PI.